



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 27/12/99	
D.O.U. 31/12/99	Seção 1 P. 13E
ATO: PM 1849	27/12/99
D.O.U. 29/12/99	Seção 1 P. 8E

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DO ENSINO DE QUALIDADE		UF: SP
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO, COM HABILITAÇÃO EM GESTÃO DE NEGÓCIOS, BACHARELADO		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA		
PROCESSO Nº: 23033.022583/96-54		
PARECER Nº: CES 1.181/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 07/12/99

I - RELATÓRIO

A Associação para a Promoção do Ensino de Qualidade, entidade mantenedora da Faculdade de Administração de Empresas, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, solicitou, nos termos da Portaria MEC nº. 181/96, autorização para funcionamento do curso de Administração de Empresas, posteriormente alterando-se para curso de Administração, com Habilitação em Gestão de Negócios, bacharelado, a ser ministrado pela referida Faculdade, com 100 vagas totais anuais, distribuídas em uma turma de 50 alunos no turno diurno e uma de igual número de vagas no turno noturno, sob regime seriado semestral.

Após o pronunciamento da DEPES/SESu/MEC, pelo Parecer nº 998/97, favorável à sua aprovação, a Câmara de Educação Superior deliberou, pelo Parecer nº CES 379/97, pelo prosseguimento do processo, resultando a designação pela Portaria nº 1.630, de 15/09/99, da Comissão Verificadora para examinar, *in loco*, as condições de funcionamento da Instituição e do curso.

A Comissão Verificadora, em seu Relatório, manifestou-se favorável ao pleito, tendo a COSUP/SESu/MEC emitido o de nº 806/99 mantendo o mesmo entendimento e concluindo nos seguintes termos:

"Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Avaliadora, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, com habilitação em Gestão de Negócios, bacharelado, com o conceito global B atribuído às condições iniciais de sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade de Administração de Empresas, mantida pela Associação Para a Promoção do Ensino de Qualidade, com sede na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, com 100 vagas totais anuais, divididas em duas turmas de 50 alunos, nos turnos diurno e

1181/99

noturno. Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação que determine à Instituição que conclua as obras necessárias para funcionamento do curso, até a aprovação do Edital do primeiro processo seletivo, o que deverá ser verificado pela Representação do Ministério da Educação, no Estado de São Paulo; e que determine à IES que protocolize, no prazo de trinta dias, processo solicitando a este Ministério a aprovação de seu regimento.”.

II – VOTO

Voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Administração, com habilitação em Gestão de Negócios, bacharelado, sob regime semestral, com 3.240 horas/aula, já incluídas as horas destinadas ao estágio supervisionado, com 100 vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de 50 alunos, uma no turno diurno e uma no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Administração de Empresas, mantida pela Associação para a Promoção do Ensino de Qualidade, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, ficando aprovado o currículo do curso e o quadro docente em anexo, acolhendo os Relatórios da Comissão Verificadora e o da SESu/COSUP nº 806/99, que passam a fazer parte integrante deste voto.

Brasília-DF, 07 de dezembro de 1999.

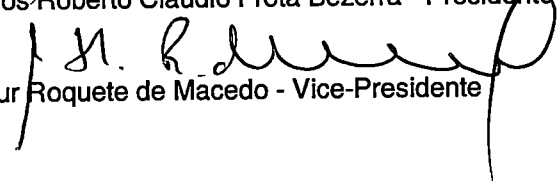

Cons. José Carlos Almeida da Silva – Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 1999.


Conselheiros Roberto Cláudio Fota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO - HABILITAÇÃO EM GESTÃO DE NEGÓCIOS - BACHARELADO

ANEXO I

GRADE CURRICULAR


SEMESTRE	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
1ª	TEORIA DA ADMINISTRAÇÃO I	60
	SOCIOLOGIA	60
	MATEMÁTICA I	60
	CONTABILIDADE I	60
	INTRODUÇÃO À INFORMÁTICA	60
	JOGO DE EMPRESAS I	60
	LABORATÓRIO DE TRABALHO I	60
SUBTOTAL		420
2ª	TEORIA DA ADMINISTRAÇÃO II	60
	PSICOLOGIA	60
	MATEMÁTICA II	60
	CONTABILIDADE II	60
	ECONOMIA I	60
	SOCIEDADE E CULTURA NO BRASIL CONTEMPORÂNEO	60
	LABORATÓRIO DE TRABALHO II	60
SUBTOTAL		420
3ª	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA I	60
	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS I	60
	ADMINISTRAÇÃO DA PRODUÇÃO I	60
	ESTATÍSTICA I	60
	ECONOMIA II	60
	DIREITO I	60
	LABORATÓRIO DE TRABALHO III	60
SUBTOTAL		420
4ª	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA II	60
	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS II	60
	ADMINISTRAÇÃO DA PRODUÇÃO II	60
	ADMINISTRAÇÃO MERCADOLÓGICA I	60
	DIREITO II	60
	ESTATÍSTICA II	60
	LABORATÓRIO DE TRABALHO IV	60
SUBTOTAL		420
5ª	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA III	60
	ADMINISTRAÇÃO MERCADOLÓGICA II	60
	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS E PATRIMONIAIS	60
	ECONOMIA INTERNACIONAL	60
	ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS (PROCESSO ORGANIZACIONAL)	60
	PEQUISA OPERACIONAL	60
	SUBTOTAL	
6ª	NEGOCIAÇÃO	60
	ADMINISTRAÇÃO MERCADOLÓGICA III (PESQUISA DE MERCADO)	60
	ECONOMIA BRASILEIRA	60
	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO I	60
	ELETIVA	60
	ELETIVA	60
SUBTOTAL		360
7ª	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO II	60
	ESTRATÉGIA MERCADOLÓGICA	60
	ADMINISTRAÇÃO DA PRODUÇÃO III (PLENAJAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO)	60
	ELETIVA	60
	ELETIVA	60
	SUBTOTAL	
8ª	ESTRATÉGIA EMPRESARIAL	60
	ANÁLISE DA CONJUNTURA ECONÔMICA	60
	FILOSOFIA	60
	JOGO DE EMPRESAS II	60
SUBTOTAL		240
TOTAL DAS DISCIPLINAS		2.940
ESTAGIO SUPERVISIONADO		300
TOTAL GERAL		3.240

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO - HABILITAÇÃO EM GESTÃO DE NEGÓCIOS - BACHARELADO

ANEXO II

CORPO DOCENTE

NOME	DISCIPLINAS	TITULAÇÃO
Cristiane Seixas Duarte	Psicologia	Especialista
João Manoel Cardoso de Mello	Sociedade e Cultura no Brasil Contemporâneo	Doutor
José Ricardo Barbosa Gonçalves	Sociologia	Doutor
Liana Aureliano	Economia I e II	Doutora
Maria Lúcia Pádua Lima	Teoria da Administração I e II Laboratório de Trabalho I e II	Doutora
Maria Luísa Pasquale	Introdução à Informática	Especialista
Paulo Fracalanza	Matemática I e II	Mestre
Rosáura Morgantti Mantovanini	Contabilidade I e II	Mestre
Zilla Patrícia Bendit	Jogos de Empresas I e II	Mestre



74
José Carlos
REDISTRIBUIÇÃO

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 806 /99

Processo nº : 23033.022583/96-54
Interessada : ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DO ENSINO DE QUALIDADE
CGC : 03.377.471/0001-01
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Administração, com habilitação em Gestão de Negócios, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Administração de Empresas, na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo.

I - HISTÓRICO

A Associação Para a Promoção do Ensino de Qualidade solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial nº 181/96, a autorização para o funcionamento do curso de Administração de Empresas, a ser ministrado pela Faculdade de Administração de Empresas, na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, com 100 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno. Tramita, também, neste Ministério o processo 23033.022582/96-91, referente à autorização do curso de Ciências Econômicas, de interesse da mesma Mantida.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Administração avaliou o mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso e, pelo Parecer DEPEs/SESu nº 998/97, manifestou-se favorável a sua aprovação, com a denominação de curso de Administração de Empresas, com habilitação em Gestão de Negócios, recomendando a inclusão da disciplina Informática no currículo pleno do curso.

A Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, pelo Parecer CES/CNE nº 379/97, manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento da tramitação do processo.

A SESu/MEC designou a Comissão de Avaliação, pela Portaria nº 1.630, de 15 de setembro de 1999, constituída pelos professores Vitor Francisco Schuch Júnior, da Universidade Federal de Santa Maria, Ronaldo Laport, da Universidade Federal do Rio de Janeiro e a Técnica em Assuntos Educacionais, Isabel Melero Bello, do Ministério da Educação, para avaliar as condições existentes para a oferta do curso proposto.

A Comissão de Avaliação realizou os trabalhos no período de 05 a 07 de outubro de 1999, apresentando relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, com habilitação em Gestão de Negócios, com 100 vagas totais anuais, divididas em duas turmas de 50 alunos, nos turnos diurno e noturno, atribuindo o conceito global B às condições iniciais de sua oferta.

II - MÉRITO

A infra-estrutura física da Instituição se encontra em reforma para a acomodação inicial do curso. A mantenedora apresentou cronograma das obras em execução comprometendo-se a cumpri-lo. A Comissão destacou que a reforma das instalações físicas deverá estar finalizada até a data do primeiro processo seletivo para o curso.

Os avaliadores recomendaram a autorização do curso para ser ministrado pelas Faculdades de Campinas. No entanto, a Diretora da Mantenedora, em expediente datado de 20 de outubro de 1999, esclareceu que a denominação da Instituição é Faculdade de Administração de Empresas.

Esta Secretaria determina que a Instituição adote as providências necessárias ao cumprimento dos termos de compromisso anexados ao relatório e das recomendações da Comissão Avaliadora, até a aprovação do Edital do primeiro processo seletivo para o curso, o que deverá ser verificado pela Representação do Ministério da Educação no Estado de São Paulo.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Relação do corpo docente;

C - Grade curricular.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, com habilitação em Gestão de Negócios, bacharelado, com o conceito global B atribuído às condições iniciais de sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade de Administração de Empresas, mantida pela Associação Para a Promoção do Ensino de Qualidade, com sede na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, com 100 vagas totais anuais, divididas em duas turmas de 50 alunos, no turnos diurno e noturno. Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação que determine à Instituição que conclua

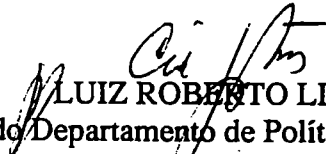
as obras necessárias para o funcionamento do curso, até a aprovação do Edital do primeiro processo seletivo, o que deverá ser verificado pela Representação do Ministério da Educação no Estado de São Paulo; e que determine à Instituição que protocolize, no prazo de trinta dias, processo solicitando a este Ministério a aprovação de seu regimento.

À consideração superior.

Brasília, 26 de outubro de 1999.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23033.022583/96-54

Instituição: Faculdade de Administração de Empresas

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Administração, com habilitação em Gestão de Negócios	Associação Para a Promoção do Ensino de Qualidade	100	Diurno e Noturno	Semestral	3.240h/a	04 anos	07 anos

* Integralização curricular

A.2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Area do conhecimento	Totais
Doutores	Finanças Públicas, Sociologia, Economia (2)	04
Mestres	Administração (2), Matemática	03
Especialistas	Psicologia, Informática	02
TOTAL		09
Há compatibilidade entre a titulação dos docentes e as disciplinas que irão ministrar.		

SP

A.3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS (condições gerais)

Segundo os avaliadores, a infra estrutura física a ser utilizada está em processo reforma, quase concluída, para poder acomodar o curso, o que impossibilitou uma avaliação mais favorável. Depende, inclusive, de outras reformas igualmente básicas para acomodar o curso em toda a sua extensão. A mantenedora apresentou cronograma das obras em execução, comprometendo-se a cumpri-lo. A Comissão recomendou que a reforma das instalações físicas deverá ser finalizada até a data do primeiro processo seletivo para o curso. Foi atribuído a este item o conceito A.

LABORATORIOS (instalações e equipamentos)

Conforme os Avaliadores, a Instituição possui um laboratório de Informática, com 50 microcomputadores, 05 impressoras, 02 servidores e 02 scanners. Tendo em vista que o projeto de infra-estrutura ainda não foi implementado, a Comissão decidiu não detalhar o conceito em cada item. Foi atribuído o conceito geral B.

BIBLIOTECA

Segundo a Comissão, o acervo bibliográfico conta com 2.391 títulos e 2.953 volumes. A biblioteca já possui acervo suficiente para atender a demanda do início do curso, com área que está sendo adaptada para tanto. A Comissão optou por atribuir um único conceito B, sem detalhar cada item.

SA